



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 525

**SÚMULA:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades de duração considerada temporária e de excepcional interesse Público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo da rescisão dos contratos que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida uma explícita cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo segundo, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento de termo estipulado.

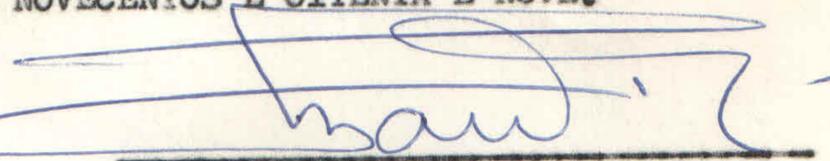
**Art. 2º** - O contrato a ser firmado nos termos desta lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

  
JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara



MAURÍLIO VIEIRA  
Secretário